



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estad,do Rio de Janeiro

LEI N.º 3.009/2017

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

(Projeto de Lei n.º 88/2017 - MENSAGEM 41/2017 DO PODER EXECUTIVO)

Ementa: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar termo de acordo de parcelamento e reparcelamento de débitos com o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença - PREVI VALENÇA, nos termos da Portaria MF nº 333, de 11 de Julho de 2017, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo firmar termo de acordo de parcelamento e reparcelamento, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de débitos relativos a competência até março de 2017, face ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença - PREVI VALENÇA.

Parágrafo Único: Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seus vencimentos.

I - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula de termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 2º - O termo de acordo de parcelamento e reparcelamento, que trata esta lei, deverá seguir às normas e regras próprias da Portaria MF nº. 333, de 11 de Julho de 2017.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2017.
